



A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37 o dever da administração pública em seguir o princípio da moralidade, cuja finalidade é fazer com que os diferentes poderes também estejam adstritos à boa-fé, lealdade e probidade.

Nesse sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles leciona que o agente público “ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.”

Com efeito, fere o princípio da moralidade o fato de um parlamentar da Câmara dos Deputados obter privilégios diferenciados para ter tratamentos e procedimentos médicos mais refinados custeados com o dinheiro do pagador de impostos, tal qual foi relatado pelos meios de comunicações recentemente.

De fato, o Supremo Tribunal Federal já declarou que o princípio da moralidade apresenta conteúdo contrário à prática do patrimonialismo na relação entre os agentes do Estado e a coisa pública, do qual emanam diretamente obrigações à administração pública e ao legislador de observância a um padrão ético de conduta voltado ao interesse público.

Tendo este princípio como diretriz que a legislação e a jurisprudência têm evoluído para vedar práticas tidas como imorais, tais como pensão vitalícia a ex-governadores e suas viúvas, verba indenizatória para parlamentar por comparecimento a sessão extraordinária, nepotismo na administração pública, dentre outros diversos casos.

Além disso, cabe destacar que este tipo de conduta também viola o princípio constitucional da igualdade, que veda a instituição de tratamento privilegiado sem motivo razoável, bem como o princípio constitucional da impessoalidade, que exige que o agente público pautar sua atuação com o fim último de lograr a consecução do bem comum, sem buscar benefícios pessoais.

Diante do exposto, acreditamos que o Poder Público não deve utilizar o dinheiro da população brasileira no reembolso de despesas médicas de uma parcela pequena de pessoas, enquanto todos os demais brasileiros utilizam-se do Sistema Único de Saúde ou financiam sua própria saúde na rede privada. Por isso, pedimos aos nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

ADRIANA VENTURA (NOVO-SP)

ALEXIS FONTEYNE (NOVO-SP)

GILSON MARQUES (NOVO-SC)

LUCAS GONZALEZ (NOVO-MG)

MARCEL VAN HATTEM (NOVO-RS)

PAULO GANIME (NOVO-RJ)

TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

VINICIUS POIT (NOVO-SP)